

de julho de 2016.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Estado das Cidades em Cuiabá - MT, em 1º de julho de 2016.

EDUARDO CAIRO CHILETTO
Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 08 DE 01 DE JULHO DE 2016 - GTCC.

Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

A SECRETÁRIA DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no disposto artigo 48, §4o, do Decreto Estadual n. 522 de 16 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I, II e IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios técnicos para a avaliação de existência, aplicação e efetividade de programas de integridade de pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual n. 522 de 15 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto no parágrafo único, do artigo 20 e no artigo 48 do Decreto Estadual nº 522/2016, serão avaliados nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - Relatório de Perfil; e

II - Relatório de Conformidade do Programa.

Parágrafo único - A qualquer tempo a autoridade designada pelo Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, responsável pela avaliação do programa de integridade, poderá requisitar à pessoa jurídica avaliada, mediante ofício, a apresentação de documentos e informações que julgar necessárias para a realização do trabalho que lhe é designado, fixando prazo para o seu cumprimento, sob pena de serem desconsideradas as informações prestadas.

Art. 3º - No relatório de perfil, nos moldes das Planilhas I, II e III disponíveis na forma do art. 7o desta Portaria, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território estadual, nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores, especificando se possuem alguma relação com o poder público, nos moldes dos questionamentos apresentados na Planilha I, disponível na forma do art. 7o desta Portaria;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública estadual e nacional, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças, permissões e fiscalizações governamentais em suas atividades, nos moldes da Planilha II, disponível na forma do art. 7o desta Portaria;

b) importância da obtenção de incentivos fiscais nos últimos 05 (cinco) anos para as suas atividades, nos moldes da Planilha II, disponível na forma do art. 7o desta Portaria;

c) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos 05 (cinco) anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica, nos moldes da Planilha III, disponível na forma do art. 7o desta Portaria;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte; e

VII - informar se a pessoa jurídica está ou já foi inscrita em cadastros de empresas inidôneas, suspensas ou punidas da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - No relatório de conformidade do programa, nos moldes das Planilhas IV e V, disponíveis na forma do art. 7o desta Portaria, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do artigo 48 do Decreto Estadual nº 522/2016, foram implementados e suas respectivas datas de implementação, monitoramento e/ou atualização;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º - A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º - A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 5º - Caso a pessoa jurídica entenda que as Planilhas I a V, disponíveis na forma do art. 7o desta Portaria, não sejam suficientes para a comprovação de sua adequação aos artigos 3º e 4º, poderá acrescentar informações aos respectivos relatórios, devendo pontuá-las em separado.

Art. 6º - A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução de multa que trata o inciso V do artigo 38 do Decreto Estadual nº 522/2016, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua respectiva comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º - A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º - O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata o caput.

§ 3º - A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do artigo 4º diante dos parâmetros previstos nos incisos do caput do artigo 48 do Decreto Estadual nº 522/2016.

§ 4º - Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do artigo 4º será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - As planilhas mencionadas no art. 3o, *caput*, inciso III e inciso IV, alíneas "a" e "b"; no art. 4o, *caput*; bem como art. 5o estarão disponíveis na internet pelo link <http://transparencia.mt.gov.br/index.php/gabinete-de-transparencia-e-combate-a-corrupcao> ou por e-mail, mediante solicitação específica da pessoa jurídica, via gabinete@gabtcc.mt.gov.br.

Art. 8º - Para fins do disposto no inciso IV do artigo 61 do Decreto Estadual nº 522/2016, serão consideradas as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa de integridade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2016.

ADRIANA LUCIA VANDONI CURVO
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e
Combate à Corrupção do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 237697/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015.
Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 236882/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015.
Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 246206/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015
Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 242148/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015
Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 270667/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 16/06/2016 à 31/12/2015
Leia-se: Vigência: 16/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 247757/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.

Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015

Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

Republica-se por ter saído incorreto
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTO EDITAL 001/2016. PROCESSO 237697/2016
Publicado no Diário Oficial do dia 27/06/2016.
Onde se lê: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2015
Leia-se: Vigência: 13/06/2016 à 31/12/2016.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT**, tornar público o lançamento do Edital Induzido 032/2016/FAPEMAT e convida os interessados a apresentarem propostas de que trata o presente edital no âmbito do **Programa de amparo a grupos de pesquisa em áreas estratégicas de Mato Grosso**, na linha de pesquisa:

Linha de pesquisa

1. Desenvolvimento de modelos e métodos aplicados à identificação, priorização e construção participativa de serviços digitais para o cidadão e para a administração do governo de Mato Grosso.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT**, tornar público o lançamento do Edital Induzido 033/2016/FAPEMAT e convida os interessados a apresentarem propostas de que trata o presente edital no âmbito do **Programa de amparo a grupos de pesquisa em áreas estratégicas de Mato Grosso**, na linha de pesquisa:

1. Avaliação do potencial geológico do Estado de Mato Grosso
2. Levantamento das atividades mineradoras instaladas em Mato Grosso

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL UNIVERSAL/DOCTOR/FAPEMAT Nº 003/2014 - PROCESSO Nº 156820/2014.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT
INTERVENIENTE: Hospital Universitário Julio Muller.
CONCESSIONÁRIO: Cor Jesus Fernandes Fontes.
OBJETO: Prorrogar a vigência, passando a vigorar até **12/07/2017**.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva - Presidente (conforme portaria 009/2016) da FAPEMAT, Francisco José Dutra Souto - Gestor da HGU e Cor Jesus Fernandes Fontes - CONCESSIONÁRIO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL UNIVERSAL/DOCTOR/FAPEMAT Nº 003/2014 - PROCESSO Nº 162686/2014.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT
INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
CONCESSIONÁRIO: Juliana da Silva Agostini.
OBJETO: Prorrogar a vigência, passando a vigorar até **20/10/2016**.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva - Presidente (conforme portaria 009/2016) da FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis - Pró Reitor da UFMT e Juliana da Silva Agostini - CONCESSIONÁRIO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL UNIVERSAL/MESTRE/FAPEMAT Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 227915/2015.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT
INTERVENIENTE: Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.
CONCESSIONÁRIO: Riller Silva Reverdito.
OBJETO: Alterar o Anexo I do referido Termo, que fixa as despesas a serem realizadas pelo concessionário, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integralmente do presente termo aditivo.
ASSINAM: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Ana Maria Di Renzo - Reitora da UNEMAT e Riller Silva Reverdito - CONCESSIONÁRIO.